

RECURSO Nº , DE 2007
(Da Sra. Luiza Erundina)

Contra declaração de prejudicialidade
do Projeto de Lei n.º 6.216, de 2002.

Senhor Presidente:

A Deputada subscritora, com base no artigo 164, § 2.º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre ao Plenário contra a decisão de prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 6.216, de 2002, tendo em vista a rejeição do Projeto de Lei n.º 8.039, de 1986, que “Dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências”, e seus apensados.

O projeto declarado prejudicado acrescenta incisos aos artigos 44 e 45 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, de maneira a destinar trinta por cento dos recursos do fundo partidário à criação e manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres e prevê tempo na propaganda partidária gratuita para a mesma finalidade.

Uma vez que houve incorporação das idéias no Projeto de Lei n.º 2.679, de 2003, elaborado pela Comissão Especial de Reforma Política, apensado ao Projeto de Lei n.º 5.268, de 2001, igualmente elaborado por Comissão Especial de Reforma Política, e por sua vez apensado ao Projeto de Lei n.º 8.039, de 1986, rejeitado em 30 de maio de 2007, declarou-se a prejudicialidade.

No entanto, **nos termos do art. 164, II**, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Casa declarará prejudicada matéria



C2730C7A32

pendente de deliberação **em virtude de prejulgamento pelo Plenário** (ou Comissão), **em outra deliberação**.

E desta hipótese não versa o caso concreto.

Com efeito, o Plenário jamais se debruçou sobre a destinação específica de recursos do fundo partidário e tempo da propaganda partidária gratuita para a criação e manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres.

Apenas discutiu temas como fidelidade partidária e voto de legenda em listas partidárias, findando por prejudicar os projetos de maneira genérica e não de fundo.

Dessa forma, **requer ao Plenário o provimento do recurso** e conseqüente devolução do projeto à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para conclusão de seu trâmite e imperativa aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada LUIZA ERUNDINA

